



COMISSÕES PERMANENTES DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA FINANÇAS E ORÇAMENTO E REDAÇÃO.

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N. 001, DE 06 DE MAIO DE 2026

AUTORIA: VEREADOR MARILSO DE ASSIS MAIA.

PARECER CONJUNTO N. 009/2026

“Dispõe sobre a Denominação do Ginásio Municipal de Esporte Poliesportivo das Escolas Municipais: Cândida Aquino de Oliveira e Raimunda Cruz e Silva, localizado na Avenida do Futuro, Bairro União, nesta cidade, e dá outras providências.

I - RELATÓRIO

Trata-se do **PROJETO DE LEI MUNICIPAL N° 001, DE 06 DE MAIO DE 2026**, de autoria do Vereador **ELINHO OLIVEIRA DO NASCIMENTO**, **Dispõe sobre a Denominação do Ginásio Municipal de Esporte Poliesportivo das Escolas Municipais: Cândida Aquino de Oliveira e Raimunda Cruz e Silva, localizado na Avenida do Futuro, Bairro União, nesta cidade, e dá outras providências.**

Conforme a justificativa do autor do referido projeto de lei, A referida denominação se deve em homenagear ao Senhor **LEONARDO BARBOSA DE MORAES** "in memoriam", que foi Multi-Campeão pelos clubes Meninos da Vila e Atlético Urucu. O referido atleta passou pelos clubes: Atlético Urucu, Nova União, Motorola, Meninos da Vila, Santa Helena, CEC Adulto e Seleção Coariense de Campo.

Leonardo foi ainda considerado uma das promessas do Jiu Jitsu Coariense, sendo graduado pela Academia ADANCAM.

Sendo, portanto, considerado justo a referida homenagem

II – FUNDAMENTAÇÃO

Art. 20 – Lei Orgânica Municipal.

XX – Conceder título honorário a pessoa que tenham reconhecidamente prestado serviços relevantes ao Município, mediante Decreto Legislativo, aprovado pela maioria de 2/3 (dois) terços dos membros da Câmara.

Art. 66 – Lei Orgânica Municipal –O decreto legislativo, destina-se a regular matéria de competência exclusiva da Câmara, que produz efeitos externos, não dependendo de sanção ou veto do Prefeito Municipal.



Art. 93 – Regimento Interno – Os projetos de Decretos Legislativos visarão a regulamentação de matérias de competência privativa da Câmara, a saber:

I — (...);

II — (...);

III — (...) – Concessão de Comendas, tais como medalhas e título honoríficos.

A iniciativa do Projeto de Decreto Legislativo é privativa do Poder Legislativo, na qual, qualquer vereador ou Comissão Permanente, e ainda, a Mesa Diretora poderão propor a honraria, conforme ditames regimentais, constantes da Lei Orgânica Municipal deste município.

III – ATRIBUIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Art. 50 – RI - Compete, a Comissão de Constituição e Justiça manifestar-se sobre todas as proposições protocoladas na secretaria da Câmara os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico elaborando projeto de Lei, quando for o caso.

§ 1º — É obrigatória a anuência da Comissão, sobre todos os processos que tramitem pela Câmara, ressalvados os que explicitamente tiverem outro destino por este Regimento.

Art. 54 – RI - A Comissão de Redação compete:

I — a redação final das proposições, com exceção da proposta orçamentária;

II — escoimar as proposições ainda não emendadas, dos vícios de linguagem, das impropriedades de expressão e dos defeitos de técnica legislativa;

III — emitir parecer obrigatoriamente exposto em linguagem escrita.

IV – VOTO DOS RELATORES

Diante disto, considerando que, a presente propositura atende às exigências impostas pela legislação vigente. Assim emitimos o presente **parecer opinativo**, favoravelmente, atestando não haver nenhuma ilegalidade nem vícios sobre os aspectos redacionais da presente proposta.

Assim, não vislumbramos óbice algum, quanto ao aspecto Constitucional e Legal da presente propositura. Por essa razão as Comissões de Constituição e Justiça, Finanças e Orçamento e Redação, emitem este parecer favorável ao de ***deliberam favoravelmente a aprovação do PROJETO DE LEI MUNICIPAL N° 001, DE 06 DE MAIO DE 2026, de autoria do Vereador MARILSO DE ASSIS MAIA, que Dispõe sobre a Denominação do Ginásio Municipal de Esporte Poliesportivo das Escolas Municipais: Cândida Aquino de***



Oliveira e Raimunda Cruz e Silva, localizado na Avenida do Futuro, Bairro União, nesta cidade, e dá outras providências.

Por atender os preceitos legais, adotam o presente parecer como voto em todas as discussões em plenário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE COARI, ESTADO DO AMAZONAS, em 06 de maio de 2026.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Presidente

Relator

Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Presidente

Relator

Membro

COMISSÃO DE REDAÇÃO

Presidente

Relator

Membro